

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/ SEMPLA-COBES/2015	
INÍCIO: 19/01/2015	VALIDADE/TÉRMINO: 19/01/2016
P.A. Nº 2014-0.179.299-1 (Pregão Eletrônico nº 036/2014-COBES)	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 20/01/2015 - Pag. 76.
RAZÃO SOCIAL	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
CNPJ	05.340.639/0001-30
ENDEREÇO	Situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 - Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba / SP CEP: 06502-160 CONTATO: João Luis De Castro (Procurador) e-mail: joao.castro@fitcard.com.br
	TELEFONE: (19) 3518-7023 FAX: (19) 3518-7089
OBSERVAÇÕES:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE FINAL DO EXTRATO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Ata de R.P. nº 001/SEMPA-COBES/2015

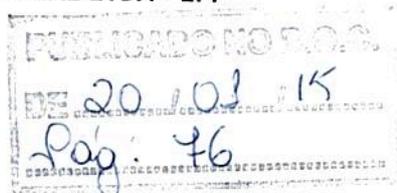
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Processo Administrativo nº 2014-0.179.299-1

Pregão Eletrônico nº 036/2014-COBES

Validade: 19/01/2015 à 19/01/2016



Aos ~~DEZENOVE~~ dias do mês de ~~JANEIRO~~ do ano de dois mil e ~~QUINZE~~ , a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria 031/SEMPA-G/2014 de 28/02/2014, pelo Senhor SÉRGIO ANTONIO TARARKIS, Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 - Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba / SP CEP: 06502-160, vencedora do Pregão Eletrônico nº 036/2014-COBES, por seu representante legal, Senhor(a) JOÃO LUIS DE CASTRO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.028.861-1 e inscrito no CPF sob nº 221.353.808-57, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o valor percentual da taxa de administração do serviço discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços pela DETENTORA de GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, nos termos especificados no ANEXO I desta Ata e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante às fls. 765/770 do Processo Administrativo nº 2014-0.179.299-1, cujos termos são peças integrantes do presente instrumento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. O valor percentual da taxa de administração registrada na presente Ata de Registro de Preços refere-se ao seguinte item:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO.	
TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (litros)
Gasolina Tipo C	161.316
Etanol	152.675
Biodiesel BX	28.936
Diesel B S10	128.130
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%):	-2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimo por cento negativo)

- 2.2. A taxa de administração a ser paga pela Administração pelo serviço, compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13 da Lei Municipal 13.278/2002.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. As prestações de serviço decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme Modelo constante do ANEXO III - parte integrante desta Ata.
- 4.1.1. A empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a assinatura do Contrato de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.1 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 4.1.1.2. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar todos os documentos especificados na Cláusula Décima Quinta do ANEXO III (Minuta de Contrato) parte integrante desta Ata.
- 4.1.2. O prazo de início da prestação de serviço será de até dez dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.2. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II desta Ata.
- 4.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS), informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 4.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 4.4. As prestações de serviço adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 4.5. A celebração de contratos será formalizada por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento referente aos serviços de gerenciamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, considerando o total medido, referente a primeira e segunda quinzena de execução dos serviços;
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 5.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.2. O prazo de pagamento referente aos combustíveis será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.3. A Contratada deverá emitir as notas **separadamente**, sendo que, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá detalhar o valor correspondente aos serviços prestados no período e, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10), deverá detalhar o valor total dos combustíveis utilizados pela Unidade Contratante.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
 - 5.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 5.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 5.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 5.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - 5.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - 5.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 5.6.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 5.6.6. Folha de Medição dos Serviços;
 - 5.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 5.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência da Ata, dos contratos dela decorrentes e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

- 7.1. O gestor da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 7.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à detentora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 7.1.2. Aplicar as apenações devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
 - 7.1.3. Promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela detentora de modo a atender plenamente as necessidades das unidades usuárias.
- 7.2. A detentora se obriga à:
- 7.2.1. Executar até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO II - Unidades Requisitantes.
 - 7.2.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
 - 7.2.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
 - 7.2.4. Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I parte integrante desta Ata.
 - 7.2.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
 - 7.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes da presente Ata.
 - 7.2.7. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - 7.2.8. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
 - 7.2.9. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.
 - 7.2.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

7.2.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, e pela Unidade Contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 8.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 8.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 10.3. da presente Ata.
 - 8.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela Administração.
 - 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no Cronograma de Implantação dos Serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 8.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho.
 - 8.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 8.1.5. Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, se o Sistema Informatizado Integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a 1 (um) dia, a partir da comunicação da ocorrência.
 - 8.1.6. Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a 1 (um) dia, a partir da comunicação da ocorrência.
 - 8.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total do ajuste, se todos os postos credenciados de uma mesma região ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da ocorrência.
 - 8.1.8. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 8.1.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 8.1.9.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da detentora.
- 8.1.9.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.1.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.1.12. Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a Unidade Contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 9.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4. a taxa de administração registrada se apresentar superior as praticadas pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
- 9.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.6. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 9.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 9.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 5.12. do edital do Pregão que precedeu



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.

- 9.5. Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 8.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 10.3. A Detentora no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- 10.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- 10.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- 10.3.2.1. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 10.3.2.2. Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- 10.3.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 10.3.5. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.3.9. A Detentora comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

10.4. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e 02 testemunhas

São Paulo, 19 de JANEIRO de 2015.

SÉRGIO ANTONIO TARAKIS

Diretor

Departamento de Gestão Suprimentos e Serviços

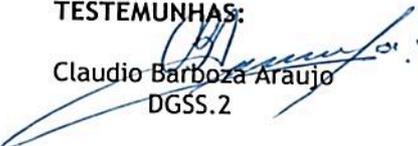
SEMPLA

JOÃO LUIS DE CASTRO

Procurador

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:


Claudio Barboza Araujo
DGSS.2


Ícaro da Silva Prates
DGSS.2